



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00823/10

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração Descumprimento de Resolução. Retificação do ato e dos cálculos proventuais. Publicação do ato. Envio de documentação. Assinação de novo prazo.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00525/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **aposentadoria** do **JOSÉ DA SILVA RAMOS**, ex-ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 23.001-33, lotado na Secretaria de Municipal de Administração de Santa Cruz.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **29/09/15**, através da **Resolução RC2 – TC – 00164/15**, assinou prazo de 15 dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para retificar e publicar a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, especificamente para que faça a retificação do ato aposentatório com a inclusão da fundamentação constitucional correta, isto é, Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e, por fim, que sejam elaborados os cálculos proventuais em conformidade com os dispositivos constitucionais acima citados, sob pena de multa e outras cominações legais.
3. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00164/15**, através do Ofício Nº 1391/2015-SEC.2ª (fls. 66), bem como, pela publicação edição Nº 1341 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 14/10/2015. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.
4. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº 02184/15** da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 70/72, pugnou, em síntese, pela:
 - a. Aplicação de multa ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento da Resolução RC2 TC 00164/15;
 - b. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00164/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao MPjTC, à vista da omissão da autoridade responsável.

Acompanho o posicionamento ministerial, sem aplicação de multa, e **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00164/15;
2. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00164/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00823/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00164/2015;**
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00164/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO